



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

LEI Nº 093/2007

Súmula: Altera o anexo II da Lei nº 021/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Aldoir Bernart, SANCIONO a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei nº 021/2002 para o fim de acrescentar vagas aos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS
Auxiliar de Relações Públicas	06	CC-7	R\$ 425,75
Assessor de Relações Públicas	04	CC-6	R\$ 613,09

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2007.


ALDOIR BERNART
Prefeito

data do registro do instrumento - sob pena de ser declarada inaproveitada no ato da homologação do 1º documento - para receber no Serviço de Registro de Imóveis, à margem das Matrículas dos respectivos lotes mencionados no Artigo 2º deste Edital, a seguinte sobre os metros, distâncias e grandezas a serem cobradas das áreas mencionadas no Artigo 2º deste Edital, cuja descrição será anexada pelo Licitador.

Art. 5º Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

- a) Lote nº 1º UP - Paraisópolis - Quadra nº 04 - A = 105,19 m²
- b) Lote de Preservação Permanente - A = 2.638,32 m²
- c) Área de Reserva - A = 324,57 m²

Art. 6º O Licitador deverá enviar ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memorial e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Instrumento Público Bista do Lote.

Art. 7º Os Lotes desdobrados aos parâmetros do Zonamento conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.589, de 1996 - Lei de Zonamento e Uso do Solo.

Art. 8º O Licitador deverá proceder o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, e de galerias pluviais, em favor do Município, conforme o projeto aprovado, junto ao setor competente.

Art. 9º Participante ao empreiteiro, registro do Instrumento em aprovação, deverá ser formada uma Associação de Proprietários, para a qual será concedido o uso das áreas que formam as ruas listadas no Loteamento, através de autorização legislativa conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: A validade das áreas a serem concedidas para uso de 4,973,23m (quatro mil, novecentos e setenta e três metros e vinte e três centímetros quadrados), correspondente às Ruas Avenida Vila Rica, Pescador e Vila do Lago.

Art. 10. O Licitador Tendo de Compromisso firmado com a proprietária da área locada, representada pelo Senhor Rony De Marchi, o Licitador deverá ao pagamento ao Município de Cascavel, uma área urbana, a título de compensação de Utilidade Pública, a ser escolhida pelo próprio Município, com o valor estipulado de R\$ 21.692,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais), mediante negociação, numa prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do publicação do presente Edital.

Art. 11. Será aberto entre em vigor na data de sua publicação.

Cabeleiro do Prefeitura Municipal
Cascavel, 13 de novembro de 2007.

Ides de Aníbal Tomé
Prefeito Municipal

Manuais dos respectivos Lotes mencionados no Artigo 2º deste Edital, e quanto sobre os metros, que se destinam a garantir a execução das obras mencionadas no Artigo 2º deste Edital, cuja descrição será anexada pelo Licitador.

Art. 5º Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

- a) UP nº 01 - Quadra nº 02 - Área de Utilidade Pública A = 6.007,12 m²
- b) UP nº 04 - Quadra nº 02 - Área de Utilidade Pública A = 3.397,68 m²
- c) UP nº 05 - Quadra nº 02 - Área de Utilidade Pública A = 441,56 m²
- d) Área Verde nº 01 - Quadra nº 02 - A = 238,529,27 m²
- e) UP nº 06 - Quadra nº 04 - Área de Utilidade Pública A = 10.213,48 m²
- f) Área Verde nº 04 - Quadra nº 04 - A = 65.040,45 m²
- g) UP nº 02 - Quadra nº 05 - Área de Utilidade Pública A = 5.561,65 m²
- h) UP nº 03 - Quadra nº 05 - Área de Utilidade Pública A = 11.936,55 m²
- i) Área Verde nº 02 - Quadra nº 05 - A = 16.778,59 m²
- j) Área de Reserva - A = 127.773,70 m²

Parágrafo único: A área de Utilidade Pública objeto do Decreto Municipal nº 7.797, de 10 de outubro de 2007, também compõe a Área de Utilidade Pública do Loteamento em aprovação.

Art. 6º O Licitador deverá enviar ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Instrumento Público Redutores Terra Nova.

Art. 7º Os Lotes aqui aprovados, deverão ser parâmetros do Zonamento conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.589, de 1996 - Lei de Zonamento e Uso do Solo.

Art. 8º O Licitador deverá proceder o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, e de galerias pluviais, em favor do Município, assim como deverá proceder o registro de servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Paraná - COPEL, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente, caso seja necessário.

Art. 9º Como medida compensatória à aprovação do Loteamento, visando minimizar o impacto no sistema viário, o empreiteiro deverá executar as obras propostas, a título de compensação, em favor do Município, assim como deverá pagar o valor de R\$ 21.692,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais), mediante negociação, numa prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do publicação do presente Edital.

Art. 10º Será aberto entre em vigor na data de sua publicação.

Cabeleiro do Prefeitura Municipal
Cascavel, 13 de novembro de 2007.

Ides de Aníbal Tomé
Prefeito Municipal

CI-16961-E7

Município de Catanduvas
Cidade: 2005/2008

LEI Nº 093/2007
GABINETE ALFARO e demais II da Lei nº 021/2002, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e deu Prefeito ALDO BERNI, SOUZA, em 3º sessão.

Art. 1º - Para abertura de obra.

021/2002 para o fim de incorporar ao domínio público:

NUMERO DA RESOLUCAO	DATA	ASSINATURA	TIPO DE RESOLUCAO
021/2002	10/10/2007	ALDO BERNI	RESOLUCAO

publicação, renovando as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

CI-16963-E7

Município de Catanduvas
Cidade: 2005/2008

LEI Nº 094/2007
SÉRGIO ALFARO e demais II da Lei nº 021/2002, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e deu Prefeito ALDO BERNI, SOUZA, em 3º sessão.

Art. 1º - Para abertura de obra, renovando as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

CI-16970-E7

Prefeitura Municipal de Anahy
ESTADO DO PARANÁ

PERMANENTE Nº 528/2007
SÉRGIO ALFARO e demais II da Lei nº 021/2002, e da outras providências.

O projeto municipal, DE ALVARO ESTRADA DO CARVALHO, para abertura de obra, em conformidade com o artigo 2º do inciso II da Lei nº 021/2002, e da outras providências, é aprovado e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - O projeto municipal, DE ALVARO ESTRADA DO CARVALHO, para abertura de obra, em conformidade com o artigo 2º do inciso II da Lei nº 021/2002, e da outras providências, é aprovado e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

CI-16971-E7

Município de Nova Aurora - PR

ESTADO DO PARANÁ, em 12 de maio de novembro de 2007.

Art. 1º - O projeto municipal, DE ALVARO ESTRADA DO CARVALHO, para abertura de obra, em conformidade com o artigo 2º do inciso II da Lei nº 021/2002, e da outras providências, é aprovado e entra em vigor na data de sua publicação.

CI-16958-E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY
ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º - O projeto municipal, DE ALVARO ESTRADA DO CARVALHO, para abertura de obra, em conformidade com o artigo 2º do inciso II da Lei nº 021/2002, e da outras providências, é aprovado e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.